



CÂMARA MUNICIPAL		
	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA 19/04/2024
	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

AC

Avelino Ribeiro da Cruz  
Presidente

Oba

Nivaldo Antônio da Silva  
Vice-Presidente

WR

Wellington Gomes Ramos  
Relator

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

AC

Avelino Ribeiro Cruz  
Presidente

JP

João Francisco Bastos  
Vice-Presidente

WR

Wellington Gomes Ramos  
Relator

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CMI

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR ..... EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**  
**COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 075/2024**

**I - RELATÓRIO:**

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o Projeto de Lei em epígrafe que “*Autoriza abertura de crédito adicional suplementar até o valor de R\$ 1.830.000,00 (um milhão e oitocentos e trinta mil reais), para reforço das dotações consignadas no Orçamento vigente.*”

A proposição em análise, conforme mensagem encaminhada através do Ofício nº 093/24, objetiva a abertura do presente crédito adicional suplementar por anulação, visando reforçar dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, para custear despesas com contrato de locação de mão de obra para serviço de teledigifonista, digitador e coordenador para atender a rede de saúde, bem como despesas de exercícios anteriores.

É o relatório.

**II - FUNDAMENTAÇÃO:**

A iniciativa da matéria afeta ao referido Projeto de Lei *sub examine*, é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo em vista que lhe compete privativamente, a iniciativa das leis orçamentárias e das que autorizem a abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais, conforme disposto no art. 61, § 1º, inc. II, alínea b, da Constituição Federal e art. 157, I da Lei Orgânica Municipal.



Créditos adicionais suplementares, objeto da proposição em análise, conforme dispõe art. 41, I, da Lei 4.320/64 - *que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal* -, são aqueles destinados ao reforço de dotações orçamentárias.

Assim, esse tipo de crédito se aplica a situações em que a previsão inicial da dotação, no transcorrer da fase de execução orçamentária, demonstra não ser suficiente para fazer frente às despesas necessárias. Nesse caso, faz-se um reforço da dotação orçamentária, aumentando a dotação disponível, devendo ser aberto por decreto do Poder Executivo, após autorização do Poder Legislativo por lei de caráter especial, que deve fixá-los e determinar seus valores e limites.

O projeto de lei, em análise, tem amparo nos artigos 40 a 42 da Lei nº 4.320/64, que tratam dos créditos adicionais, a saber:

“Art. 40. São **créditos adicionais**, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os **créditos adicionais** classificam-se em:

I - **suplementares**, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

[...]

Art. 42. Os créditos **suplementares** e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual, as condições básicas para sua abertura são: a prévia autorização legislativa e a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto, foram utilizados recursos oriundos da anulação de dotações orçamentárias, com base no que disciplina o art. 43, §1º inciso III, da Lei nº 4320/64, a saber:

Art. 43. A abertura dos **créditos suplementares** e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.



§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

[...]

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

[...]

É de se destacar que os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários (art. 45, Lei 4.320/64)

Lado outro, a Constituição Federal (Art. 167, V) e a Lei Orgânica do Município (art. 165, V), vedam a abertura de crédito adicional suplementar sem a prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

A proposição, ora em exame, não apresenta nenhum óbice do ponto de vista da legalidade e do interesse público, sendo observado os dispositivos constitucionais, da Lei Orgânica Municipal, da Lei 4.320/64 e estando compatível com as leis orçamentárias vigentes no Município.

### **III - CONCLUSÃO**

Diante do exposto acima, estas Comissões manifestam-se pela legalidade da matéria, estando apto à normal tramitação regimental, remetendo-se ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 19 de abril de 2024.

#### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
Nivaldo ANTONIO da Silva  
Presidente

  
Ney Robson Ribeiro  
Vice-Presidente



Wellington Gomes Ramos  
Relator

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

Avelino Ribeiro da Cruz  
Presidente

Nivaldo Antônio da Silva  
Vice-Presidente

Wellington Gomes Ramos  
Relator

**COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL**

Avelino Ribeiro Cruz  
Presidente

João Francisco Bastos  
Vice-Presidente

Wellington Gomes Ramos  
Relator

Página de assinaturas

**Wellington Ramos**  
043.436.376-62  
Signatário

**Nivaldo Silva**  
975.944.236-15  
Signatário

**Avelino Cruz**  
982.096.806-25  
Signatário

**Ney Ribeiro**  
566.114.806-25  
Signatário

**Joao Bastos**  
802.472.107-49  
Signatário

**RECEBEMOS**

Secretaria Geral - CMI

**Secretaria Geral**  
034.247.546-09  
Signatário

HISTÓRICO

- 19 abr 2024** 14:38:16 **Assessoria Técnica** criou este documento. (E-mail: [assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br))
- 19 abr 2024** 14:51:57 **Nivaldo Antônio da Silva** (E-mail: [ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 975.944.236-15) visualizou este documento por meio do IP 152.255.100.27 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 19 abr 2024** 14:52:09 **Nivaldo Antônio da Silva** (E-mail: [ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 152.255.100.27 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 19 abr 2024** 16:32:44 **Ney Robson Ribeiro** (E-mail: [ver.ney@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.ney@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 566.114.806-25) visualizou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaã - Minas Gerais - Brazil



- 19 abr 2024**  
16:32:46  **Ney Robson Ribeiro** (E-mail: [ver.ney@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.ney@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 566.114.806-25) assinou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaã - Minas Gerais - Brazil
- 19 abr 2024**  
14:48:47  **Wellington Gomes Ramos** (E-mail: [ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 043.436.376-62) visualizou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaã - Minas Gerais - Brazil
- 19 abr 2024**  
14:48:50  **Wellington Gomes Ramos** (E-mail: [ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 043.436.376-62) assinou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaã - Minas Gerais - Brazil
- 19 abr 2024**  
14:52:11  **Avelino Ribeiro da Cruz** (E-mail: [ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 982.096.806-25) visualizou este documento por meio do IP 152.255.126.124 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 19 abr 2024**  
14:52:14  **Avelino Ribeiro da Cruz** (E-mail: [ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 982.096.806-25) assinou este documento por meio do IP 152.255.126.124 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 19 abr 2024**  
16:40:14  **Joao Francisco Bastos** (E-mail: [ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 802.472.107-49) visualizou este documento por meio do IP 152.255.98.7 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 19 abr 2024**  
16:40:25  **Joao Francisco Bastos** (E-mail: [ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 802.472.107-49) assinou este documento por meio do IP 152.255.98.7 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 22 abr 2024**  
11:01:44  **Secretaria Geral** (E-mail: [secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 034.247.546-09) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 22 abr 2024**  
11:02:09  **Secretaria Geral** (E-mail: [secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 034.247.546-09) assinou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil

